



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000653/2013-48

CONTRATO Nº 20/2013–MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
COM FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE TOMADAS DE CORRENTE NAS
REDES ELÉTRICAS, QUE CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA TECK NEW COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONSTRUÇÃO
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECK NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.934.333/0001-00, estabelecida na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Bloco D, Sala 107 – Centro, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **HUDENBERGUE SERAFIM GERMANO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.039.786 SSP/DF e CPF n.º 490.481.201-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 15/2013**, regido Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital, nos termos da proposta e nas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, por demanda, visando à instalação de tomadas de corrente nas redes elétricas dos 8º e 7º andares do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF**, e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2013 - MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- Proposta da Contratada, datada de **17/06/2013**, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O fornecimento e instalação do objeto contratado deverão ser realizados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas consignadas no **Item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância dos prazos, horários e condições de execução dos serviços, e ainda:

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser executados em horário normal do expediente definido como o período de 08h00min até as 18h00min, de segunda a sexta-feira. Eventualmente, deverão ser executados fora do horário, em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante, sem acréscimos financeiros ao valor contratado.

Subcláusula Segunda - O fornecimento e instalação ocorrerão mediante solicitações do Contratante, por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s)** quantificadas e orçadas, emitidas por servidor designado pelo Contratante como Fiscal do Contrato.

Subcláusula Terceira - A Contratada terá o **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos** para a execução dos serviços, a contar da data da assinatura do Contrato.

Subcláusula Quarta – Os itens fornecidos e instalados deverão ter **garantia** contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação, pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Subcláusula Quinta - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O fornecimento e instalação do objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** - pelo Fiscal do Contrato legalmente nomeado, mediante “Termo de Recebimento Provisório”, circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15(quinze) dias** da comunicação encaminhada pela Contratada.
- b) **Definitivamente** - pelo Fiscal do Contrato, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, circunstanciado, assinado pelas partes, após a confirmação das características dos produtos, da qualidade dos serviços, e das quantidades solicitadas na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas, em até **30 (Trinta) dias** transcorrido do recebimento provisório, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

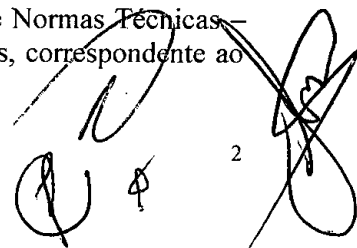
Subcláusula primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e instalação, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.



2

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sexta - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Sétima – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

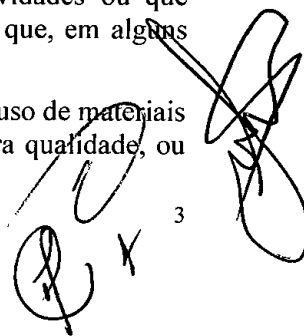
Subcláusula Oitava – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Nona – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento/installação nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, **Classe “A”**;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados os serviços do objeto licitado, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- d) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- e) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades ou que possam prejudicar o andamento dos trabalhos normais do Contratante sendo que, em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- f) Refazer o fornecimento e/ou instalação rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou



3

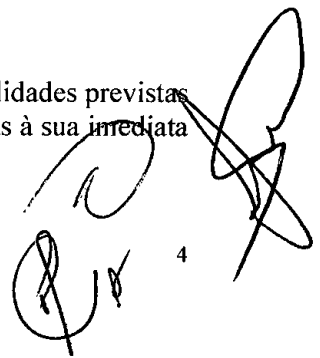
considerados como mal executados, utilizando mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que o Contratante não seja prejudicado;

- g) Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados que estiverem prestando serviços ao Contratante, preferencialmente por meio de fornecimento de *ticket/vale refeição*;
- h) Manter, no local do fornecimento e instalação, seus empregados portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: óculos de segurança, máscara anti-poeira, luvas, calçados apropriados, aventais, etc.;
- i) Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ser sinalizados com o uso de cones, fitas zebreadas, cartazes, placas, etc.;
- j) Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com a identificação da empresa, e portando crachá de identificação pessoal;
- k) Não subempreitar, global ou parcial, os serviços;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante durante a execução do objeto contratado, reparando às suas custas os danos provocados;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários ao fornecimento e instalação do objeto contratado;
- n) Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes no Termo de Referência;
- o) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado para, sob a sua supervisão direta, executar o fornecimento e instalação do objeto contratado em condições de segurança, com qualidade;
- p) Recrutar os empregados necessários ao fornecimento e instalação em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- q) Executar o fornecimento e instalação de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programá-los junto com a Fiscalização;
- r) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- s) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- t) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto contratado;
- b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- c) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;



4

- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- f) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 23.287,67** (Vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	Unid.	Qde	Preço Unit. (RS)	Preço Total (RS)	Fonte de Preço - SINAPI/CEF - SERVIÇOS - FEV13
1	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	pç	700	8,10	5.670,00	Código 83540
2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL PVC 450/750V 2,5 MM² RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	3.000	1,80	5.400,00	Código 73860/008
3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL PVC 450/750V 4MM² RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	3.000	2,67	8.010,00	Código 73860/009
SUBTOTAL					19.080,00	
4	BDI (Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Administração Central e Bonificação/Lucro)	%	12,73%		2.428,88	Acórdão TCU n.º 325/2007
TOTAL					21.508,88	
5	TRIBUTOS					-
	COFINS	3,00%			645,27	-
	PIS	1,65%			354,90	-
	ISS	3,62%			778,62	-
	SOMA		8,27		1.778,78	-
TOTAL GERAL					23.287,67	

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

5

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122.2119.2000.0001.0003, PTRES 065342, Natureza de Despesa 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento e instalação contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

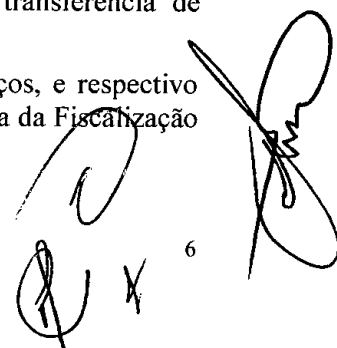
A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, e respectivo fornecimento de materiais, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.



6

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer integrante da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **240 (duzentos e quarenta) dias** a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente** mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o “Termo de Recebimento Definitivo”, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

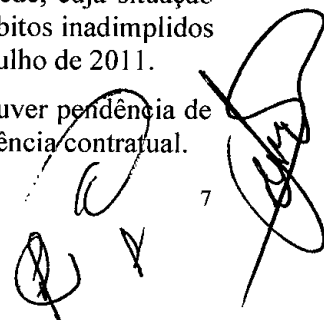
Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 1613-2, da agência 1502 OP:003, Caixa Econômica Federal**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.



7

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

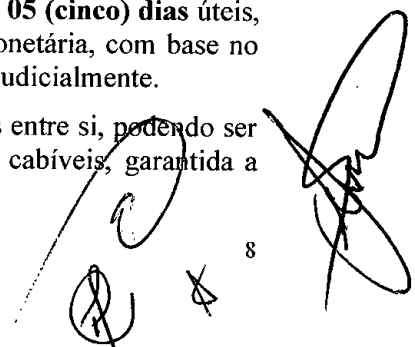
Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para o fornecimento e instalação do objeto contratado, e limitada ao montante de **2%** (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução e entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.



8

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

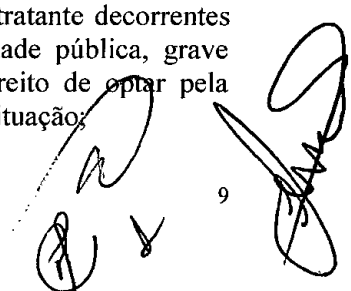
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



9

- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

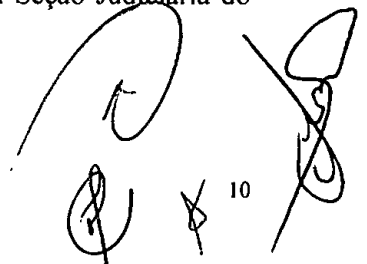
Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032-5404, Fax (61) 2032-5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à SRES Centro Comercial Cruzeiro, Bloco D, Sala 107 – Centro, na cidade Brasília-DF, CEP: 70640-543, Telefone: (61) 3356-1011, Fax: (61) 3356-0705.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de julho de 2013.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELÓ CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

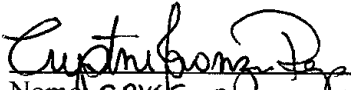
Pela CONTRATADA:



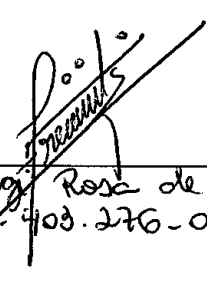
HUDENBERGUE S. GERMANO

Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: **CRISTINE SORANHEZ RODRIGUES**
CPF/MF: **000.877.631-89**



Nome: **Anaderaj Rosa de Freitas**
CPF/MF: **953.403.276-04**



**EDITAL Nº 796/2013
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional São Paulo Interior, informa aos candidatos classificados no concurso público para o cargo de Agente de Correios - Atividade: Operador de Triagem e Transbordo, objeto do Edital nº. 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, das localidades base de BRAGANÇA PAULISTA/SP, JUNDIAÍ/SP, MARÍLIA/SP, SOROCABA/SP, TATUI/SP e RIO CLARO/SP, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiram 130 (cento e trinta) vagas para o respectivo cargo na cidade de VALINHOS/SP.

Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento das vagas deverão apresentar requerimento, pessoalmente em horário comercial ou por meio de Sedex, endereçado à Seção de Captação de Recursos Humanos/DR/SP, localizada na Rua Cassy Júnior, 6-58 - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-908, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia da data posterior ao dessa publicação no Diário Oficial da União.

A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação, dentre os que manifestarem interesse. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

JOSEPH DE FARO VALENÇA
Diretor Regional

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000077/2013**

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas Sistema Pool Misto - Carretas, conforme Edital. Abertura da Licitação: 31/07/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br. Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 772013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000078/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas Sistema Pool Misto - São José Campos/SP e Sorocaba/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 05/08/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br. Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 782013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000086**

Objeto: Fornecimento de água mineral natural radioativa na fonte e sem gás, em garrafas de 20 (vinte) litros, incluindo disponibilização de bebedouros higienizados, serviços de entrega e higienização dos garrafas, em diversas unidades da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme Edital e seus Anexos. Empresa adjudicada: "BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA-EPP". CNPJ: 66.983.545/0001-73, para o lote 01 no valor global de R\$ 27.790,62, para o lote 02 no valor global de R\$ 61.907,56 e para o lote 04 no valor global de R\$ 65.748,54. Os lotes 03, 05, 06 e 07 foram fracassados. Autoridade Adjudicatória: Reginaldo dos Santos Souza. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 4065/2013.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato 20/2010 - 4º. Termo Aditivo; Objeto: Formalizar a prorrogação por mais um período adicional de 12(doze) meses; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ; Valor Global: R\$ 1.256.270,52 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos); Data da assinatura: 01/07/2013; Vigência: 04/07/2013 a 04/07/2014; Conta Orçamentária: 70011.44403.0900001 Origem: Dispensa de Licitação nº. 49/2010.

Contrato 21/2011 - 3º. Termo Aditivo; Objeto: Formalizar o acréscimo de 25% no item peças, ao valor do contrato original nº. 21/2011; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Global: R\$279.078,01 (duzentos e setenta e nove mil, setenta e oito reais e 01 centavo), sendo R\$72.982,35(centa e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para o serviço de manutenção; R\$164.127,66(cento e sessenta e quatro mil, cento e

vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) para peças e R\$41.968,00(quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais) para deslocamento; Data da assinatura: 22/05/2013; Vigência: 27/07/2012 a 27/07/2013; Conta Orçamentária: 70011.44403.050002; Origem: Pregão Eletrônico nº. 007/2011.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 533000022/1**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2010/2600-TB Data de Assinatura: 08/07/2013 Contratadas: Cedro Participações e Empreendimentos Ltda / CGC: 05.398.090/0001-34; Estrunhal Empreendimentos Ltda / CGC: 01.715.970/0001-36; RVA Construções e Incorporações S.A / CGC: 36.764.843/0001-01 e Polis Participações e Empreendimentos Ltda / CGC: 07.204.468/0001-47. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2013. Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Bolívar Taragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores), p/ contratadas: Vera Lúcia Sarkis (procuradora)

**AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2013**

A TELEBRAS informa, que por questões de interesse público, a sessão pública de abertura das propostas Econômicas (Envelope nº 3) tem sua data PRORROGADA para o dia 25/07/2013, às 10h00min, no local indicado no Edital.

Brasília, 16 de julho de 2013
KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2013 - UASG 925150**

Nº Processo: 201/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação mediante Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário e todos os acessórios necessários para montagem de auditório e complementação de gerências nas dependências da Sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS, assim como para instalação de escritórios regionais nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Salvador, Fortaleza e Belém, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital. Total de Itens Licitados: 00018 . Edital: 18/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45 . Endereço: Sec Qd 09 B1 b Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEAC - 17/07/2013) 925150-02600-2012NE000009

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 48000.000540/2012-61. Espécie: Ata de Registro de Preços. Item: 01 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2012. Objeto: Contratação de serviços prediais internos, por demanda, para o fornecimento de divisórias, armários e correlatos, com instalação, montagem, desmontagem, conserto e adaptação, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: ENGENMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda, CNPJ nº 04.768.702/0001-70. Vigência: 28.06.2013 a 28.06.2014. Valor Total: R\$ 660.000,00. Data de Assinatura: 28.06.2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013

Processo nº 48000.001005/2011-47. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: M.I. Montreal Informática Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 16/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Vigência: 03.07.2013 a 04.07.2014. Valor Total: R\$ 4.094.395,60. Data de Assinatura: 04.07.2013. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela empresa M.I. Montreal Informática Ltda: Paulo Sérgio de Assumpção - Presidente e Marcos de Abreu Coutinho - Vice-Presidente.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013 - UASG 320004

Processo nº 48000000653201348. PREGÃO SISPP Nº 15/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 1493433000100. Contratado: THECK NEW COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CONSTRUCA. Objeto: Prestação de serviços de engenharia,comfornecimento de materiais,por demanda,visando ainstalação de tomadas de corrente nas redes elétricas dos 8ºe 7º andares do MME-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos5450/05 e 3555/00;IN/SLTI/MPOG N(S)01/10 e 02/08; Lei Complementar 123/06 e Lei 8666/93. Vigência: 10/7/2013 a 7/3/2014. Valor Total:R\$23.287,87. Datada Assinatura: 10/7/2013.

(SICON - 17/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2013 - UASG 320004

Processo nº 48000000391201311. PREGÃO SISPP Nº 12/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 04769067000146. Contratado: KF CONSTRUCOES LTDA - EPP - Objeto: Execução de serviços prediais internos para manutenção de alvenaria, serralheria e acabamentos diversos. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02;Decretos5450/05 e 3555/00;IN/SLTI/MPOG 02/08; Lei Complementar 123/06;Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 16/07/2013 a 16/07/2014. Valor Total: R\$335.000,00. Data de Assinatura: 16/07/2013.

(SICON - 17/07/2013) 320004-00001-2013NE800028

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

AVISO

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL torna pública a proposta de alteração dos coeficientes de distribuição da Compensação Financeira da Bacia do rio Paraíba do Sul, tendo em vista a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Simplício. Os valores a serem divulgados por meio de Despacho são apresentados no Anexo deste Aviso, e encontram-se juntados ao Processo 48500.004773/2009-05, disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. Os beneficiários dos montantes de Compensação Financeira recolhidos na Bacia do rio Paraíba do Sul têm o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Aviso, para apresentarem suas manifestações, caso não concordem com os valores propostos, apresentando as justificativas técnicas para tal discordância.

Brasília-DF, 17 de julho de 2013.
HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL**

AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº 079/2013. Processo: 48500.003169/2013-30. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - CERGAPA, relativa ao primeiro ciclo de revisões tarifárias das permissionárias de distribuição de energia elétrica. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 18/7/2013 a 16/8/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

Nº 080/2013. Processo: 48500.003165/2013-51. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, relativa ao primeiro ciclo de revisões tarifárias das permissionárias de distribuição de energia elétrica. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 18/7/2013 a 16/8/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

Nº 081/2013. Processo: 48500.003881/2009-52. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da proposta de metodologia para determinação do valor do ressarcimento devido aos estudos utilizados nos processos licitatórios de geração e transmissão de energia elétrica. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 18/7/2013 a 19/8/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente